

LEI Nº 3.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre remissão e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos incidentes sobre os imóveis localizados junto a margem do Rio Taquari, Bairro Navegantes, Arroio do Meio, com risco de desabamento, citadas na Ficha de identificação de desastres - FIDE, conforme Decreto nº 2.266/2015, de 13 de outubro de 2015, homologado pelo Governo do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de IPTU relativo aos exercícios de 2018 e 2019, de imóveis com risco de desabamento, citados na Ficha de Identificação de Desastres - FIDE, devidamente ratificadas pela análise da Defesa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU relativo aos próximos exercícios de imóveis com risco de desabamento, citados na Ficha de Identificação de Desastres - FIDE, devidamente ratificadas pela análise da Defesa.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei poderá ser renovado mediante requerimento do proprietário do imóvel, por escrito, até o dia 31 de dezembro de cada exercício fiscal cuja isenção/remissão se requer, junto à Secretaria da Fazenda, instruído com o comprovante de interdição do imóvel e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida por órgão de defesa civil estadual ou municipal, sendo que para os exercícios de 2018 e 2019 a solicitação deverá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1º O processo será submetido à análise da Defesa Civil deste Município para verificação da permanência da situação.

§ 2º Não subsistindo a interdição, o requerimento será indeferido.

§ 3º A isenção de que trata esta Lei poderá ser estendida para exercícios seguintes, desde que comprovada, com base em laudo emitido por órgão de defesa civil estadual ou municipal e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a permanência do imóvel em situação de desabamento.

Art. 4º Esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de dezembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração